



PORTARIA CONJUNTA Nº 14/PR-TJMG/2019
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 16/PR-TJMG/2019](#))

Dispõe sobre os procedimentos relativos à emissão das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDPs, à integração dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, da Advocacia-Geral do Estado - AGE e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, estabelece a prioridade de processos judiciais, físicos ou eletrônicos, de acompanhamento especial da AGE e do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDORGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos para a melhoria da cobrança das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDPs;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a identificação de processos que envolvam cobrança de crédito tributário relevante, crime contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO a repercussão, para o Estado de Minas Gerais, de erros na emissão das CNPDPs;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer conexão entre os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, da Advocacia-Geral do Estado - AGE e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027379-15.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos relativos à emissão das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDPs observarão o disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 1º A CNPDP será emitida após a verificação da inexistência de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ ou quando expirado o prazo de validade da GRCTJ, sem o pagamento respectivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º O sistema impedirá a emissão da GRCTJ quando a CNPDP já houver sido emitida.

§ 3º Os escrivães deverão observar a liquidez e a certeza dos créditos e o prazo prescricional para a regular gravação da CNPDP, de modo a evitar eventual condenação em danos morais pelo protesto indevido oriundo de erro na emissão de CNPDP;

§ 4º O juízo emissor da CNPDP correspondente deverá prestar à Advocacia-Geral do Estado - AGE todas as informações relacionadas àquela certidão, de forma esclarecedora, visando subsidiar a defesa do Estado de Minas Gerais, de modo a evitar eventual condenação em virtude de erro na sua emissão.

§ 5º Os juízos emissores das CNPDPs solicitarão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da respectiva unidade da AGE constante no Anexo Único desta Portaria Conjunta, o cancelamento de protesto e de Certidão de Dívida Ativa - CDA, bem como a extinção de crédito tributário referente à CNPDP, quando verificada sua irregularidade. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 16/PR-TJMG/2019](#))

~~§ 5º Os juízos emissores das CNPDPs solicitarão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico assessoria1pda@advocaciageral.mg.gov.br, o cancelamento de protesto e de Certidão de Dívida Ativa - CDA, bem como a extinção de crédito tributário referente à CNPDP, quando verificada sua irregularidade.~~

§ 6º Os juízos emissores das CNPDPs deverão fazer constar referência expressa da vinculação fornecida pelo Sistema Rupe, situado no endereço eletrônico <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/tesouraria/publico/cnpdp/pesquisarCnpdpPublicoExterno.rupe>, no campo "assunto", para a identificação imediata da demanda.

§ 7º Havendo intervenção judicial nos protestos, situação em que as partes perdem a disponibilidade dos títulos, os juízos deverão emitir ordens de cancelamento de protestos diretamente ao cartório responsável, nos termos da [Lei federal nº 9.492](#), de 10 de setembro de 1997.

§ 8º Na hipótese de não ser possível a verificação da regularidade ou irregularidade da CNPDP pelo fato de os autos terem sido eliminados, o juízo deverá se posicionar, de forma explícita, sobre a presunção de legitimidade e veracidade da CNPDP, orientando a AGE sobre as medidas a serem adotadas relativamente ao protesto e à CDA.

§ 9º Após a entrega da prestação jurisdicional, sobrevindo a gravação de CNPDP, bem como a efetivação do protesto da respectiva CDA de forma regular, os juízos deverão se abster de conceder a justiça gratuita, ressalvada a necessidade de correção de erro material ou de outro motivo extraordinário devidamente justificado pelo magistrado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 10. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF farão incluir, em seus sistemas operacionais, módulos de consulta para atualização de valores referentes às CNPDPs.

Art. 2º O TJMG realizará a capacitação interna de seus servidores responsáveis por apuração, fiscalização e cobrança das custas judiciais, taxa judiciária e outras receitas originárias provenientes dos processos judiciais.

Parágrafo único. A AGE e a SEF poderão sugerir conteúdo programático para a capacitação prevista no "caput" deste artigo, de forma a propiciar a adequação de ações a cargo do TJMG com impactos operacionais junto aos referidos órgãos.

Art. 3º A AGE e a SEF incluirão, quando da celebração de termos de acordo em que tenha ocorrido a prática de ato processual, inclusive na formalização dos parcelamentos, cláusula específica sobre a obrigatoriedade de quitação das custas, taxa judiciária e despesas processuais, sob pena de o parcelamento ser considerado deserto, nos termos do inciso III do art. 13 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A quitação das custas, taxa judiciária e despesas processuais devidas deve ser condição para a validade dos acordos firmados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º A AGE providenciará o pagamento das custas e despesas processuais devidas pelas Fazendas Públicas de outros Estados e do Distrito Federal, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica S/Nº, firmado entre as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, datado de 1º de julho de 2016.

Art. 5º A SEF promoverá a integração do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE com o Sistema TRIBUNUS da AGE.

Art. 6º A SEF disponibilizará o acesso às informações dos créditos tributários e não tributários do TJMG, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo os originários de serventias extrajudiciais, bem como o resultado do protesto extrajudicial, os eventuais parcelamentos e outros alinhamentos decorrentes do Termo de Cooperação Técnica nº 440/2018, firmado entre a SEF e o TJMG.

Parágrafo único. Além das informações de que trata o "caput" deste artigo, a SEF disponibilizará ao TJMG o acesso a relatórios e consultas gerenciais disponíveis em seus Sistemas de Arrecadação, afetos às receitas de competência do TJMG.

Art. 7º Os processos judiciais, físicos ou eletrônicos, de acompanhamento especial da AGE e do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA terão tramitação prioritária e receberão, no TJMG, selo que os identifique.

§ 1º São considerados processos de acompanhamento especial da AGE e do CIRA:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - execuções, execuções fiscais, ações de cobrança, ações de improbidade e ações civis públicas ajuizadas pelo Estado, suas autarquias e fundações, de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - qualquer processo judicial que envolva devedores contumazes, tal como definido no art. 52-A da [Lei estadual nº 6.763](#), de 26 de dezembro de 1975;

III - processos relacionados a crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro.

§ 2º A SEF informará à AGE a relação de devedores contumazes.

§ 3º O Procurador do Estado deverá requerer a concessão de tramitação prioritária aos processos de que trata o § 1º deste artigo, bem como a aposição do respectivo selo, que será fornecido pelo TJMG ao juiz de direito que preside o processo.

§ 4º O servidor do TJMG responsável pela identificação do processo adotará as providências previstas no art. 195 e seguintes do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018.

Art. 8º Fica permitida a transmissão de pautas de julgamento e de sustentações orais, em tempo real, à AGE.

Art. 9º Havendo protesto, constará das guias emitidas pela SEF para pagamento das CDAs a informação expressa de que a baixa definitiva do protesto somente ocorrerá com a quitação da taxa de fiscalização judiciária e dos emolumentos junto ao respectivo cartório extrajudicial.

Art. 10. O TJMG emitirá avisos eletrônicos para comunicar a distribuição dos processos à segunda instância, as pautas de julgamento, assim como a afetação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, e providenciará, ainda, em conjunto com a AGE, a integração entre o Processo Eletrônico da 2ª instância - JPe do TJMG e o sistema TRIBUNUS da AGE, visando ao recebimento de avisos eletrônicos e de respostas a eles, conforme o Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI.

Art. 11. O TJMG compartilhará com a AGE as regras de negócio relacionadas à baixa de processos eletrônicos e físicos.

Art. 12. O TJMG, a SEF e a AGE deverão designar representantes para apresentarem plano de ação e as medidas técnicas necessárias à integração dos sistemas de que trata esta Portaria Conjunta, bem como proposta para revisão e aprimoramento das normas e dos fluxos de processamento das CNPDPs, estabelecidos ou não por este ato normativo.

Parágrafo único. Os trabalhos serão coordenados pelo Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN do TJMG, que apresentará relatório conclusivo sobre as providências estabelecidas no "caput" deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 16/PR-TJMG, de 25 de setembro de 2019)

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 5º do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 14/PR-TJMG](#), de 22 de agosto de 2019)

1ª PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES

Diretor(a): Edna Aparecida dos Santos

Telefones: (31) 3218-0844

e-mail: pda1@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (20 comarcas): Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, EntreRios de Minas, Itabirito, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piranga, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

ADVOCACIAS REGIONAIS DO ESTADO

A) CONTAGEM - ARE/CONT

Endereço: Avenida Prefeito Gil Diniz, nº 674 - 2º andar - Bairro Arcádia

Contagem - CEP: 32015-712

Telefone: (31) 3358-2900 - Fax: (31) 3358-2901

e-mail: arecontagem@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (15 comarcas): Betim, Brumadinho, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Corinto, Contagem, Curvelo, Mateus Leme, Paraopeba, Pompeu, Sete Lagoas e Três Marias.

B) DISTRITO FEDERAL - ARE/DF

Endereço: SCS Quadra 1 - Edifício JK - 8º andar - CEP: 70.306-900

Telefone: (61) 3217-6900 / (61) 3217-6901 - Fax: (61) 3217-6902

e-mail: aredistritofederal@advocaciageral.mg.gov.br

C) DIVINÓPOLIS - ARE/DIV

Endereço: Rua Mato Grosso, 600 - 5º andar - Centro

Divinópolis - CEP: 35.500-027

Telefones: (37) 3221-8823 / (37) 3221-8122 - Fax: (37) 3221-8823

e-mail: aredivinopolis@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (28 comarcas): Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bonfim, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Papagaios, Pará de Minas, Passa Tempo, Pitangui, Santo Antônio do Monte e São Gonçalo do Pará.

D) GOVERNADOR VALADARES - ARE/GOV

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 2701 - Centro

Governador Valadares - CEP: 35010-001



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Telefones: (33) 2101-7711 / (33) 2101-7715 / (33) 2101-7713 - Fax: (33) 2101-7717

e-mail: aregovernadorvaladares@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (27 comarcas): Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Carlos Chagas, Conselheiro Pena, Coroaci, Galiléia, Governador Valadares, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Malacacheta, Mantena, Medina, Nanuque, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Resplendor, Rubim, Tarumirim e Teófilo Otoni.

E) IPATINGA - ARE/IPA

Endereço: Rua John Kennedy, nº 13 - Bairro Cidade Nobre

Ipatinga - CEP: 35.162-380

Telefones: (31) 3801-3050 / (31) 3801-3051 / (31) 3801-3052

e-mail: areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (36 comarcas): Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Barão de Cocais, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Coronel Fabriciano, Ferros, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Mutum, Nova Era, Peçanha, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, São Domingos do Prata, São João Evangelista, Timóteo e Virginópolis.

F) JUIZ DE FORA - ARE/JF

Endereço: Rua Chanceler Osvaldo Aranha, nº 60 - São Mateus

Juiz de Fora - CEP: 36025-007

Telefone: (32) 3257-2250 / (32) 3257-2270 - Fax: (32) 3257-2262

Horário de atendimento ao público externo: 8h às 12h e 13h às 17h.

e-mail: arejuizdefora@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (42 comarcas): Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barbacena, Barroso, Bicas, Carandaí, Carangola, Cataguases, Divino, Espera Feliz, Ervália, Eugénópolis, Guarani, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Prados, Pirapetinga, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

G) MONTES CLAROS - ARE/MOC

Endereço: Rua Pires e Albuquerque, nº 513 - Centro

Montes Claros - CEP: 39400-057

Telefones: (38) 3218-3600 / (38) 3218-3601 / (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636

e-mail: aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (32 comarcas): Água Boa, Bocaiúva, Brasília de Minas, Capelinha, Coração de Jesus, Diamantina, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Itamarandiba, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Mato Verde, Minas Novas, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Serro, Taiobeiras, Turmalina e Várzea da Palma.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

H) UBERABA - ARE/UBA

Endereço: Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115 - Bairro Mercês

Uberaba - CEP: 38060-470

Telefone Geral: (34) 3317-7900 - Fax: (34) 3317-7930

e-mail: areuberaba@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (11 comarcas): Araxá, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Perdizes, Sacramento e Uberaba.

I) VARGINHA - ARE/VAR

Endereço: Rua Delfim Moreira, nº 381 - Centro

Varginha - CEP: 37.002-070

Telefones: (35) 3219-5400 - Fax: (35) 3219-5419

e-mail: arevarginha@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (77 comarcas): Alfenas, Aiuruoca, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamoji, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Piumhi, Pratápolis, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santo Antônio do Amparo, São Gonçalo do Sapucaí, São Roque de Minas, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Silvanópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

J) UBERLÂNDIA - ARE/UBL

Endereço: Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689 - Marta Helena

Uberlândia - CEP: 38402-288

Telefone: (34) 3253-5900 - Fax: (34) 3253-5959

e-mail: areuberlandia@advocaciageral.mg.gov.br

Competência (29 comarcas): Araguari, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Carmo do Paranaíba, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Coromandel, Estrela do Sul, Ituiutaba, João Pinheiro, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Patos de Minas, Paracatu, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Vitória, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberlândia, Unaí e Vazante.

(Anexo acrescentado pela [Portaria Conjunta TJMG/CGJ/AGE/SEFMG 0016/2019](#))